

## RESOLUÇÃO SEPLAG N° 034, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Estabelece normas complementares, para fins de Avaliação Especial de Desempenho – AED, relativas à apuração da freqüência dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo que exercem suas atividades em regime de plantão e estão em período de estágio probatório.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.764, de 16 de março de 2004, e no art. 4º do Decreto nº 43.648, de 12 de novembro de 2003,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares, para fins de Avaliação Especial de Desempenho – AED, relativas à apuração da freqüência dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo que exercem suas atividades em regime de plantão e estão em período de estágio probatório.

Art. 2º Será considerado como regime de plantão aquele que o servidor trabalha em turnos de revezamento para atender às necessidades específicas de cada órgão ou entidade, tanto na área administrativa, quanto na área fim, realizado em períodos previamente determinados em decorrência de imposição legal ou necessidade motivada pelo serviço.

Art. 3º Para fins de apuração da freqüência do servidor que exerce suas atividades em regime de plantão e está sendo submetido à Avaliação Especial de Desempenho, deverá ser utilizado como base de cálculo o número de plantões que devem ser realizados pelo servidor dentro de cada etapa de avaliação.

Parágrafo único. O servidor será considerado infreqüente quando não obtiver o mínimo de noventa e cinco por cento de freqüência em qualquer das etapas de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do §3º do art. 13 do Decreto 43.764, de 16 de março de 2004.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, será computado como falta apenas o dia que o servidor em regime de plantão não comparecer ao serviço, excluindo-se da apuração as folgas correspondentes ao dia não trabalhado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2008.

RENATA VILHENA  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão